

CONTRATO N.º 3109/2018

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA SNAP INFORMATICA LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal N.º 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelos Ordenador(es) de Despesas da Procuradoria Geral do Município (conforme Decreto Municipal N.º 10.870/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. Dra. THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **SNAP INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 27.287.226/0001-71, estabelecida Avenida Rio Branco, N.º 00039, PAV 5, Bairro Centro, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 20.090-003, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS PIRMEZ**, portador do CPF N.º 599.888.277-68 do RG N.º 03554656-3, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SNAP INFORMÁTICA LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR, CONFORME ART. 24, II DA LEI 8.666/93, PARA LEITURA, CAPTAÇÃO E ENTREGA DE DESPACHOS JUDICIAIS PUBLICADOS DIARIAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º 258/2018, na modalidade Dispensa N.º 043/2018, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR, CONFORME ART. 24, II DA LEI 8.666/93, PARA LEITURA, CAPTAÇÃO E ENTREGA DE DESPACHOS JUDICIAIS PUBLICADOS DIARIAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará desde a data de 01 de Janeiro de 2019 até o dia 31 de Dezembro de 2019 ou até o recebimento definitivo do objeto, se esse ocorrer previamente àquela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

[Assinaturas manuscritas]

4.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido da Procuradoria para a Divisão de Compras, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Da Prestação dos Serviços e entrega da Nota Fiscal:

5.1.1. Os serviços deverão ser realizados imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento, nos termos do item 4.1.1., sendo realizadas comunicações através de e-mail à Procuradoria Geral do Município.

5.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida anualmente, no início da prestação dos serviços, e encaminhada à Procuradoria Geral do Município, a fim de que esta ateste o recebimento dos serviços prestados e encaminhe à Divisão de Compras.

5.1.3. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue neste mesmo local, no início das realização do(s) serviços(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais).

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	24744	Serviços de Informações Jurídicas, através de leitura, captação e entrega de despachos judiciais publicados diariamente no Diário Oficial, em nome do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e da procuradora, Dra. Thais Cristina Pereira de Mesquita Olveira, OAB/MG 68.919.	--	SV	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
						Total	R\$ 480,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Conforme condições contidas no boleto bancário emitido pela contratada, que deverá vir acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

7.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

7.5. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)



8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.05.040620402.2.002.339039 - ~~xxx~~ - **Outros serviços de terceiros** - Pessoa jurídica/Manutenção procuradoria geral do Município. 243

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N° 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.1.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N° 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

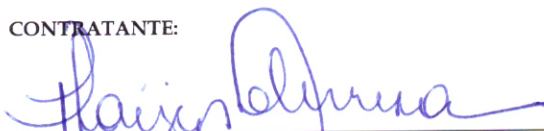
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 28/DEZ/2018

CONTRATADA:

SNAP INFORMATICA LTDA

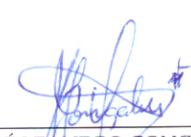
CONTRATANTE:



Dra. THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS:


BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILLO
076.260.686-02


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42